



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 314, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12; 90, inciso VI; 116, inciso I, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Grupo Gestor do CEUS – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS foi nomeado por meio do Decreto Municipal nº 83/2017;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.881/2017 instituiu o Estatuto do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU – Oromar Salomé Miranda – Praça CEUS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e orientações para o melhor funcionamento do CEU, por meio de seu regimento interno;

CONSIDERANDO a previsão contida no Estatuto, em seu art. 28, inciso II, que aduz sobre a competência do Grupo Gestor em elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização com a devida publicação em âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovado o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, elaborado e aprovado pelo Grupo Gestor devidamente nomeado, constante de 8 capítulos e 19 artigos, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 20 de setembro de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PRAÇA CEUs- CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS
OROMAR SALOMÉ MIRANDA**

**REGIMENTO INTERNO DO
CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU
- E SUA FINALIDADE**

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, lazer, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados promovendo os direitos humanos.

Art. 4º O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersectorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO**

Art. 6º A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor tripartite com poder deliberativo e mandato bianual.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU, conforme artigo 8º do estatuto do grupo gestor e poder público do município.

Art. 8º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CEU

Art. 9º O CEU funcionará diariamente, das 07:00 às 21:00.

Parágrafo único: O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em fins de semana.

Art. 10º Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11 As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis para consulta pública.

Art. 12 A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site ou blog do município.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 13 As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, de acordo com orientações da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo vedada a cobrança de entrada em tais eventos.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I- Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações culturais e socioeducativas bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas, dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II- Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III- Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como o uso para fins de estudos e pesquisas em horários em que não estejam destinados às atividades de formação, dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV- Sala Multiuso: Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações culturais, mediante agendamento prévio.

V- CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ficando proibida a prática de esportes nesta área.

VI- Quadra poliesportiva: Espaço destinado às aulas e à prática esportiva, mediante agendamento, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas, vedado o uso de bicicletas, skates, patins e similares.

VII- Pista Esportiva: Espaço destinado à prática de skate, patinação, bicicleta e similares.

VIII- Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e corrida, vedado o uso de bicicletas, skates, patins e similares.

IX- Parquinho: Espaço destinado exclusivamente à recreação infantil; e

X- Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

§ 1º: Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

§ 2º Os espaços do CEU conterão placas educativas e informativas para melhor utilização.

CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS

Art. 15 Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade no entorno, conforme disposto no artigo 8º do estatuto do grupo gestor.

Art. 16 São direitos dos usuários do CEU:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

- I- Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II- Acesso à informação sobre gestão do equipamento;
- III- Participação nas atividades programadas; e
- IV- Participação nas assembleias e reuniões ordinárias do grupo gestor.

Art. 17 São deveres dos usuários do CEU:

- I- Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento, vedado o uso e comercialização de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes;
- II- Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento, vedada a realização de festas e eventos, salvo os casos autorizados no § 2º do artigo 13 deste regimento; e
- III- Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 19 Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.